

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.685, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.

O VICEPRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.

Art. 2º O § 1º do art. 5º da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 5º

§ 1º

.....

[IV](#) - divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Camilo Sobreira de Santana

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024/SMED

Estabelece os procedimentos e critérios para inscrição e preenchimento de vagas nas instituições Municipais de Educação Infantil que ofertam a modalidade de Creche para o ano letivo de 2025.

A Secretária Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e de acordo com as disposições, torna pública e de conhecimento de todos os interessados a presente Instrução Normativa, que estabelece diretrizes para o atendimento das instituições de Educação Infantil, que ofertam a modalidade de creche - 0 a 3 anos de idade, em regime parcial e integral para o ano de 2025. Esta Instrução Normativa considera o disposto na Constituição Federal (Art. 208), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9.394/96 (Art. 4º; Art. 21; Art. 29; Art. 30), Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Nº 8.069 (Art. 54); RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa estabelecer os procedimentos para matrícula na Educação Infantil para crianças na faixa etária de quatro meses até três anos, onze meses e vinte e nove dias, para o ano letivo de 2025, nas instituições municipais, que ofertam a modalidade creche em regime parcial e integral, bem como, fixar as diretrizes quanto à distribuição de vagas disponíveis, determinada pela legislação vigente.

Art. 2º A inscrição não é uma garantia de vaga, mas por meio dela será feito o preenchimento das vagas disponíveis, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Para o ingresso na Educação Infantil é necessário que a criança tenha, na realização da matrícula, a idade mínima de quatro meses completos.

Art. 4º A divisão das turmas obedecerá ao critério de faixa etária, considerando a idade corte de 31 de março para o ingresso no Ensino Fundamental.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição será realizada nas instituições que ofertam a modalidade de creche, no período de 04 a 29 de novembro de 2024.

Art. 6º As inscrições concretizadas neste período serão posteriormente analisadas pela equipe escolar com base nos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e de acordo com o número de vagas disponibilizadas pela instituição.

Art. 7º Para a inscrição, os pais ou responsáveis deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I. Comparecer em uma das instituições relacionadas abaixo para realização da inscrição:**
 - a) EMEI Artidor Ortiz**
 - b) EMEI Sonho Infantil**
 - c) EEI Doce Infância**
 - d) EEI Nadir Medina Monte**

- II. As informações prestadas serão de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, bem como, o correto preenchimento da inscrição, estando sujeitas à averiguação, por profissional especializado. A prestação de**

informações falsas constitui crime (Art. 296, Art.297 e Art. 299 do Código Penal Brasileiro), respondendo o infrator pelas penalidades previstas.

III. Não serão aceitas inscrições com dados incompletos ou que não comprovem os dados declarados.

IV. Os pais e/ou responsáveis legais estarão cientes que ao realizarem a inscrição aceitam as normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, em relação às quais não poderão alegar qualquer desconhecimento.

V. Os pais e/ou responsáveis que solicitarem o turno integral deverão comprovar a necessidade do atendimento através de documentação, conforme descrito no item 2.3, subitem b, desta Instrução Normativa.

VI. A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir observadas a estrutura física, legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2025.

VII. A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA O INGRESSO NAS CRECHES

Art. 8º Ficam estabelecidos os seguintes critérios de prioridade para o ingresso nas Creches:

- I. Zoneamento;**
- II. Criança com deficiência e ou/ Mãe ou Responsável com Filhos com deficiência;**
- III. Mãe Solo, Mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador;**

- IV. **Vulnerabilidade Social/ Medida Protetiva**
- V. **Baixa Renda**
- VI. **Mãe Adolescente**

Art. 9º Para concessão das vagas serão analisados os critérios do artigo anterior conforme a tabela a seguir.

	Critério	Especificações	Pontuação		Documentos Comprobatórios
1º	ZONEAMENTO	Divisão geográfica do entorno escolar, que proporciona aos alunos vagas e acesso às instituições nas proximidades de sua residência.	10 pontos		Comprovante de residência
2º	CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL com FILHOS COM DEFICIÊNCIA	A criança com deficiência tem prioridade absoluta. Na vaga com base no Parecer Estadual nº 001/2022. A mãe que tiver filhos com deficiência.	25 pontos		Laudo médico especialista da área. Exames médicos Parecer de Profissional da Educação e outras áreas afins.
3º	MÃE SOLO, TRABALHADORA ou RESPONSÁVEL LEGAL		Até 01 salário mínimo	25 pontos	Para trabalho formal:



	TRABALHADOR (caso o responsável legal seja a mãe, deve-se comprovar a guarda)	Criança cuja mãe/pai ou responsável legal é trabalhador formal ou informal	Acima de 01 salário mínimo e até 02 salários mínimos	20 pontos	Carteira de trabalho e previdência social atualizada ou último contracheque;		
			Acima de 02 salários mínimos e até 04 salários mínimos	15 pontos	Para trabalho informal/ autônomo: Declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma.		
						Acima de 04 salários mínimos	10 pontos
4º	VULNERABILIDADE SOCIAL/ MEDIDA PROTETIVA	Criança em situação de vulnerabilidade social.	20 pontos		Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos do Poder Judiciário.		
		Criança em situação de acolhimento institucional.	40 pontos				
		Mãe em situação de violência doméstica e familiar.	20 pontos		Requisição de serviços assinada pelo colegiado do Conselho Tutelar.		
5º	BAIXA RENDA	Criança cuja família participa de algum programa de assistência social	20 pontos		Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) - Inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo		



				Federal ou do Distrito Federal e o último extrato bancário atualizado. Bolsa Família Cadúnico
6º	MÃE ADOLESCENTE	Criança cuja mãe é adolescente, de acordo com o art. 2º do ECA. Considera-se criança para efeito desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.	15 pontos	Documento de identificação civil que conste foto

DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 Após o período das inscrições, as instituições escolares realizarão a análise da ficha de inscrição e dos documentos comprobatórios que se enquadrem nos critérios de prioridade para o atendimento.

Art. 11 A pontuação nos critérios de prioridade será registrada mediante comprovação através de documentação informada pela instituição escolar no ato da inscrição.

Art. 12 No período de 02/12/2024 a 13/12/2024 a Escola entrará em contato com os responsáveis para informar o resultado do processo e/ou confirmar a vaga para efetivação da matrícula.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação de Rosário do Sul e as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de inscrições para o ano letivo de 2025, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 12 Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 Caso haja empate na pontuação geral, ficam estabelecidos os Critérios de Desempate:

1º - Criança com deficiência;

2º - Criança em situação de acolhimento institucional;

3º - Mãe trabalhadora ou responsável legal que apresentar menor renda;

Art. 14 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JALUSA OLIVEIRA SILVEIRA

Secretária Municipal de Educação

LISTA DE ESPERA EM CRECHES:
SETEMBRO / 2025

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARTIDOR ORTIZ

BERCÁRIO I (4 meses até 12 meses completos até 31 de março)

SEM LISTA DE ESPERA ATÉ O MOMENTO

BERÇÁRIO II (12 meses até 24 meses completos até 31 de março)

SEM LISTA DE ESPERA ATÉ O MOMENTO

MATERNAL I (25 meses até 36 meses completos até 31 de março)

SEM LISTA DE ESPERA ATÉ O MOMENTO

MATERNAL II (37 meses até 48 meses completos até 31 de março).

INICIAIS DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	INICIAIS DO RESPONSÁVEL
1. I.O.M	18/06/2021	J.C
2. A.P.M	07/08/2021	L.P

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOCE INFÂNCIA

BERCÁRIO I (4 meses até 12 meses completos até 31 de março)

INICIAIS DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	INICIAIS DO RESPONSÁVEL
1. J.X.S	03/12/2024	D.A.X.S
2. B.F.P	25/02/2024	K.F.S
3. M.L.S.G	04/04/2024	T.S.S

BERÇÁRIO II (12 meses até 24 meses completos até 31 de março)

INICIAIS DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	INICIAIS DO RESPONSÁVEL
1. M.B.S	01/09/2023	F.B.S
2. M.R.M.L	18/10/2023	L.R.M
3. A.D.C	16/10/2023	D.D.D
4. L.O.G	04/08/2025	J.O.S

MATERNAL I (25 meses até 36 meses completos até 31 de março)

INICIAIS DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	INICIAIS DO RESPONSÁVEL
1. M.Q.S	01/12/2022	A.M.Q
2.Y.R.S.O	06/01/2023	C.S.S

MATERNAL II (37 meses até 48 meses completos até 31 de março).

INICIAIS DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	INICIAIS DO RESPONSÁVEL
1. V.M.A.L	12/06/2021	R.A.L
2. L.C.B	23/08/2021	L.D.C
3. R.G.S	01/06/2021	A.G.M
4. A.L.M.M.A	17/01/2022	T.M.M

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NADIR MEDINA MONTE

BERÇÁRIO I (4 meses até 12 meses completos até 31 de março)

INICIAIS DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	INICIAIS DO RESPONSÁVEL
1. H. S. T	13/11/2024	M.E.S.S
2. L. B. M	09/10/2024	A.P.B -
3. L. P. C	15/08/2024	L.R.P
4. H. C .C	10/06/2024	L.C.C
5. P. M. S. M	25/09/2024	C.A.S
6. A. J. B	20/03/2025	B.J
7. R.L.F.L	27/10/2024	L.F.L

BERÇÁRIO II (12 meses até 24 meses completos até 31 de março)

INICIAIS DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	INICIAIS DO RESPONSÁVEL
1. C. A. F	25/08/2023	L.P.A
2. M. E. V	14/08/2023	J.V
3. T. S. S	27/09/2023	K.V.S.S
4. L. A. S. S	26/01/2023	L.S.S
5. M. T. F	12/12/2023	M.T.F

MATERNAL I (25 meses até 36 meses completos até 31 de março)

INICIAIS DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	INICIAIS DO RESPONSÁVEL
1. H. P. S	28/07/2022	J.P.S
2. I. P. P	18/04/2022	C.P.S

MATERNAL II (37 meses até 48 meses completos até 31 de março).

INICIAIS DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	INICIAIS DO RESPONSÁVEL
1. T. J. S	28/07/2022	A.S.J
2. A. P. L	03/03/2022	S.O.P
3. A. S. S	12/10/2021	A.L.S

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO INFANTIL

BERCÁRIO I (4 meses até 12 meses completos até 31 de março)

INICIAIS DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	INICIAIS DO RESPONSÁVEL
1. A.C.S	10/02/2025	V.F.C
2. P.H.R.F	04/02/2025	R.D.R.F

BERÇÁRIO II (12 meses até 24 meses completos até 31 de março)

INICIAIS DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	INICIAIS DO RESPONSÁVEL
1. H.R.F	09/01/2024	V.F
2. J.H.C.L.S	21/07/2023	T.S
3. J.B.S	20/01/2024	V.B
4. T.S.S	27/09/2023	I.A.S
5. M.L.D.B	07/04/2023	N.D
6.T.M.M	30/03/2024	F.F.M
7. M.B.S	01/09/2023	F.B.S

MATERNAL I (25 meses até 36 meses completos até 31 de março)

INICIAIS DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	INICIAIS DO RESPONSÁVEL
1. O.M.S	24/07/2022	B.M.S
2. R. M. A	30/01/2023	M.L.M
3. H.A.L	28/02/2023	J.P.A
4. I.P.G.R	17/07/2022	J.P.C
5. T.H.A	13/12/2022	V.M.O
6. M.F.M	18/05/2022	A.N.A
7. O.M.P	27/07/2022	B.S.M

MATERNAL II (37 meses até 48 meses completos até 31 de março).

INICIAIS DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	INICIAIS DO RESPONSÁVEL
1. T.E.A	22/05/2021	B.B
2. H.T.G	22/02/2022	Q.T



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE ROSÁRIO DO SUL



Governo Municipal
Rosário do Sul
Por todos nós